



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado D.O.E.

24 / 08 / 2021

PAG. 3

INTERESSADO: Erimar Feijó de Souza		
EMENTA: Autoriza o Colégio Ari de Sá, sede Mário Mamede, nesta Capital a fazer a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio do aluno Rhavy Frota Sá Nogueira Neves Souza.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 07885715/2021	PARECER Nº 0195/2021	APROVADO EM: 16.08.2021

I – RELATÓRIO

Erimar Feijó de Souza, através do processo nº, 07885715/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Ari de Sá, sede Mário Mamede, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos de seu filho Rhavy Frota Sá Nogueira Neves Souza (17 anos), para efeito de certificação no Ensino Médio, tendo em vista ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade do Ceará, para o curso de Ciências da Computação, para o período de 2021, estando o mesmo ainda cursando o 3º ano do Ensino Médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na Universidade.

O requerente apresentou o Curriculum vitae da referida aluna, onde se comprova seu bom desempenho no ensino médio. Consta no processo os seguintes documentos:

- Requerimento à presidente do Conselho Estadual de Educação;
- Declaração e Convocação;
- Curriculum vitae;
- Classificação e notas, 2021;
- RG do aluno;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe a artigo 24, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9394/96, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado.

Considerando o art.2º, parágrafo primeiro, da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0195/2021

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do parecer CEE Nº 299/2020.

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, a Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação decidiu, em reunião, autorizar, em caráter excepcional, o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, neste período pandêmico, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

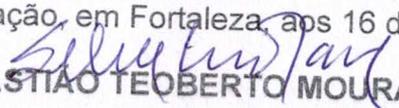
Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor do Rhavy Frota Sá Nogueira Neves Souza, para efeito de aligeiramento nos estudos, e de certificação de conclusão do ensino médio, como foi solicitado, atendendo, deste modo, a decisão da Câmara de Educação Básica, cujo objetivo é assegurar a continuidade dos estudos, e garantir a aprendizagem e o direito à educação, conforme orientação do Parecer Nº 299/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

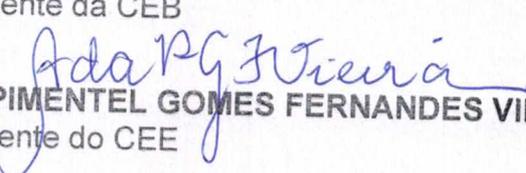
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE